

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.362, DE 30 DE MAIO DE 2001.

Torna obrigatório o trânsito, com faróis baixos ligados, dos veículos automotores de qualquer categoria nas rodovias do território do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de faróis baixos ligados para os veículos automotores de qualquer categoria, nas rodovias do território do Estado do Pará, durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo único - No perímetro urbano, é obrigatório o uso de faróis baixos ligados no período noturno, sendo facultado seu uso no período diurno.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei importará em pena de multa.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE MAIO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 29.469, de 01/06/2001.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---